

RESOLUÇÃO Nº 015/2017

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 8º, item IV, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, combinado com o art. 21º, inciso IX, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996 e art. 9º, inciso III, do Regimento Interno da JUCEB aprovado pela Resolução nº 017/2012, e homologado pelo Decreto 14.083 de 08 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a ocorrência de reiteradas fraudes por inautenticidade de assinaturas, culminando no ajuizamento de ações indenizatórias em face da JUCEB;

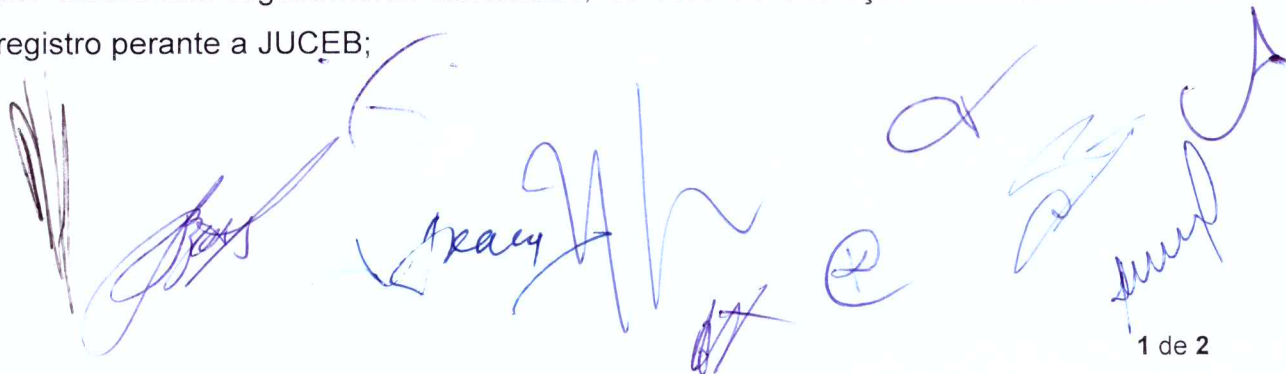
CONSIDERANDO a necessidade de criação de mecanismos que visem coibir o registro de instrumentos com aposição de assinaturas falsas, bem como a utilização de documentos pessoais furtados, roubados ou extraviados com finalidade ilícita perante esta Autarquia;

CONSIDERANDO o contido no art. 1.153 do Código Civil;

CONSIDERANDO a necessidade da proteção dos atos empresariais postos a arquivamento;

RESOLVE:


I. Serão objeto de prévio reconhecimento de firma dos seus signatários, a ser feito por tabelionato regularmente autorizado, os atos de alteração contratual levados a registro perante a JUCEB;



II. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

III. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.


Antonio Carlos M. Tramm
Presidente

João Carlos Oliveira
Vice Presidente


Adary Oliveira


Ângela Góes Neiva

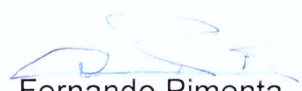
Antonio Carlos R. da Silva


Arthur G. Sampaio


Bruno Pires Sacramento


Cleber Guimarães Bastos

Eusébio de Oliveira C. Filho


Fernando Pimenta

José Carlos B. Rodeiro


Pedro Dorea


Karina Chaves Daiha


Manuel Lubian

Marcelo Guerra Alves


Maria Constança Galvão


Max Rodriguez Muniz


Nestor Mendes Junior


Petrônio Alberto da Fonseca


Rubens Lins